



2ª Câmara

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita –IPREVSR. Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00576/2022

1. PROCESSO TC Nº: 19736/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JAQUELINE DE LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor P1 (Zona Rural), matrícula nº **0004979**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.10.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.10.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPREVSR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JAQUELINE DE LIMA**, matrícula **Nº 0004979** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 29 de março de 2022

mgd

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO